



PARECER UNATRI/SEFAZ N° 266/2006

Assunto: Mercadoria para mostruário.

Conclusão: Na forma do parecer.

A empresa acima qualificada solicita autorização de remessa de mercadorias em mostruário, nos termos concedidos a outros contribuintes, tais como: XXXXX S.A, ZZZZZZZ, para os representantes da solicitante localizados nas cidades de Pavusú (PI), Flores do Piauí (PI) e Socorro do Piauí (PI).

Com efeito, este assunto já foi objeto de solicitações em Pareceres anteriores, tendo esta Unidade de Tributação se manifestado estabelecendo os procedimentos que qualquer contribuinte deveria adotar quando remetesse mercadorias para demonstração, seriam, também, adotados para as operações internas com mostruário, uma vez que a legislação do Estado do Piauí não traz uma regulamentação específica para este caso, a saber:

- Emissão de Nota Fiscal na saída da mercadoria, em nome do Representante Comercial, com natureza da operação - Remessa de Mercadoria ou bem para demonstração, CFOP 5.912 ;
- Destaque do ICMS, no mínimo pelo custo de aquisição ou produção mais recente, se a mercadoria destinada a mostruário for tributada normalmente;
- Escriturar a Nota Fiscal no livro "Registro de Saídas" na forma do artigo 315 do RICM, nas colunas "Documento Fiscal", "Valor Contábil", "Codificação", "Base de Cálculo", "Alíquota" e "Imposto Debitado";
- No retorno do mostruário, se efetuado por pessoa física ou jurídica não obrigada à emissão de documento fiscal, será emitida Nota Fiscal Avulsa, com destaque do imposto exclusivamente para efeito de crédito do remetente, constando número, série e data de emissão da nota fiscal originária.
- A Nota Fiscal de retorno será escriturada pelo remetente originário no Livro "Registro de Entrada" na forma do artigo 314 do RICM, nas colunas "Data da Entrada", "Documento Fiscal", "Procedência", "Valor Contábil", "Codificação", "Base de Cálculo", "Alíquota" e "Imposto Creditado", indicando na coluna "Observações" que se refere ao retorno de mercadorias remetidas para demonstração, apondo o número, série, data de emissão e valor da nota fiscal correspondente à remessa para demonstração.

No Parecer de nº 1717/2005, último emitido com esta finalidade, foi lembrado que o mostruário deveria conter somente a quantidade mínima dos produtos necessários à demonstração, exigindo-se, ainda, o retorno integral das mercadorias à origem. Não sendo, no entanto, estabelecido no parecer nenhum prazo para retorno das mercadorias remetidas para mostruário.



PARECER UNATRI/SEFAZ N° 266/2006

Logo, fique o solicitante desde logo consciente que deverá seguir o acima exposto, pois caso seja detectado que não está funcionando como mostruário para demonstração, **os agentes do fisco os intimarão a abrir inscrição, sem prejuízo de cobrar o imposto devido e multa por estarem funcionando de forma irregular.**

É o parecer. À consideração superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 17 de Fevereiro de 2006.

JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA
AFTE -mat. 88005-1

De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário, para as providências finais.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.

Em ____/____/____.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLVEIRA JÚNIOR
Superintendente da Receita